

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 59 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950.

Dispõe sobre a oficialização da Exposição de Artes de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica oficializada a Exposição de Artes de Pindamonhangaba, que será realizada anualmente, no mês de Novembro.

Art. 2º - No mês de setembro de cada ano o Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta de 3 (três) membros, que se incumbirá da organização da citada exposição.

Art. 3º - Os orçamentos anuais consignarão uma verba de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) destinada a instituir prêmios e fazer face as despesas decorrentes do referido certame artístico.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 60 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950.

Dispõe sobre a concessão de uma auxílio de CR\$500,00 mensais ao ex-funcionário Messias Ribeiro.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a conceder uma auxílio mensal de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) ao ex-funcionário Messias Ribeiro, para o tratamento de sua saúde.

Único - O presente auxílio é concedido ~~(concedido)~~ em caráter provisório até o pronto restabelecimento do beneficiado.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas do art. 1º a Prefeitura Municipal fará constar anualmente em seu orçamento financeiro uma verba anual de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 61 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1950.

Majora pensões às viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 1º - Fica majorada para CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais, a pensão concedida pela Prefeitura aos beneficiários D. Galeana do Amaral, D. Maria Virginia Corrêa e Viuva Crispim Leite (decreto lei nº 83, de 13 de dezembro de 1944), e Angelo Bissoli, aquelas, viúvas de ex-servidores municipais, e este, ex-servidor do município (lei nº 7 de 19 de dezembro de 1947).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Único - Para ocorrer às despesas da referida lei no exercício de 1951, oportunamente será aberto crédito suplementar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.